



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

**DECRETO Nº 217, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Nota Técnica n.º 07/2021 do Comitê Técnico da Região 21, que trata da retirada do Alerta pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para a região em que está inserido o Município de Herval;

Considerando que o Município de Herval – RS possui autonomia para definir medidas sanitárias mais restritas que as definidas para o Estado e Região, considerando a situação sanitária no âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto n.º 139 de 19 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido como horário ingresso de público nos bares, restaurantes, lancherias, sorveterias e similares o período compreendido entre 06h até à 1h.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º do Decreto n.º 139 de 19 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica permitida a realização de eventos sociais, comerciais e de entretenimento, bem como palestras e cursos, com público sentado, autorizada a operação de 40% do PPCI, observados os limites de até 150 pessoas em ambiente fechado ou de até 350 pessoas em ambiente aberto, mantendo todas as regras sanitárias vigentes e espaçamento físico adequado.

§1º A realização dos eventos a que se refere o caput fica condicionada à aprovação de projeto, na forma prevista no Decreto n.º 170 de 19 de agosto de 2021.

§2º É obrigatória a apresentação de carteira de vacinação na entrada de todo e qualquer evento, bem como competição ou jogo esportivo, devendo, em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos ser responsabilizado o responsável pelo projeto apresentado ou pelo evento.

Art. 3º Fica alterado o Art. 3º do Decreto n.º 189 de 02 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica vedado, em todo o território municipal, o comércio de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 1h e 6h, enquanto vigente este decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de setembro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito